Lei nº 1214

Sanciono

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/2

Roberto Costa

FUNCIONÁRIO

DATA 10/8/57

PROJETO DE LEI Nº 58|57

ASSUNTO: Denomina de Praça XI de Agosto, a que fica no bairro de Fortaleza

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 1214 DE 9/10/57

DIOM Nº 1160 DE 11/10/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012141957
Projeto: 00581957
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PCA XI DE AGOSTO

Câmara Municipal de Fortaleza

0-100-01/56

LEI Nº 1.214, DE 9 DE Outubro DE 1957

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a denominar de Praça XI de Agosto um / logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a denominar de XI de Agosto uma praça na cidade de // Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE Outubro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Engº João Gentil Júnior
Secretário de Obras Públicas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO
GBA.

Mensagem N.º 37

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 7 de agôsto de 1957.

Aprovado em 2a. discussão
Em ____/____/ 19____
(PRESIDENTE)

Às Comissões de Urbanismo
Em 10 / 8 / 1957
(PRESIDENTE)

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar, anexo, a V. Excia. o projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a denominar de XI DE AGÔSTO a um logradouro situado na capital de nosso Estado, como demonstração de aprêço ao Dia/ do Estudante, nacionalmente comemorado, no transcurso da aludida// data.

Trata-se, no âmago do futuro diploma/ legal em referência, de tributar uma sincera e merecida homenagem/ do Govêrno do Município ao estudante do Brasil e, em particular, á/ mocidade estudiosa cearense que, através das suas diversas sociedades representativas, vem demonstrando elevado senso de responsabilidade, concreta capacidade administrativa e comprovada honestidade no desempenho de mandatos aos seus líderes conferidos, por meio das modalidades legais de estatutos ou constituições que estabelecem normas reguladoras para a existência de suas entidades.

Além do que acima expõe-se, o XI de// Agôsto é ainda uma data consagrada á fundação dos cursos jurídicos no Brasil. Relembra, por conseguinte, mais um grande acontecimento, pois, com a instituição de órgãos consagrados á cultura e á aplicação do Direito, em nossa Pátria, o país deu um passo substancial,// colimando estruturar, em bases jurídicas e sociais, a sua própria/ organização fundamental, cujos alicerces asseguram, ao cidadão, o/ uso das prerrogativas imprescindíveis ao seu bem estar geral.

Submetendo, pois, ao exame e á aprovação dessa egrégia Casa, o projeto de lei acima mencionado, fico confiante na sua aprovação, dado o espírito esclarecido dos ilustres// integrantes do Poder Legislativo da Capital de nosso Estado, os /// quais, fácilmente, compreenderão o alto objetivo da justa prova de/ aprêço e simpatia que o Executivo Municipal aspira a prestar á ju-/ ventude do Ceará.

Aprovado
José Bonifácio Lima
Bezerra Lima
13/8/57

(Cont.-fls.2)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

GBA.

Mensagem N.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

(Con.-fls.2.)

Nesta oportunidade, apresento a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

Dr. Manuel Lourenço dos Santos.
Prefeito Municipal, em exercício.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador José Martins,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

GBA.

N.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Projeto 58/57

LEI Nº , DE DE DE 1957.

Aprovado em 1a. discussão. Em 19/9/1957 (PRESIDENTE)

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a denominar, de Praça XI de Agôsto, a um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica autorizado o exmo. sr. Prefeito Municipal a denominar, de XI de Agôsto, a uma praça na cidade de Fortaleza.

Art. 2º) - A presente lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1957.

Aprovado em 2a. discussão Em 20/9/1957 (PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final Em 20/9/1957 (PRESIDENTE)

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão 19/9/57 Dr. Raimundo Alves Pinheiro (Relator)

À Comissão de Redação Final 20-9-57 Dr. Raimundo Alves Pinheiro (Relator)

Dispensado da leitura
Em 19/9/57
(PRESIDENTE)

Dispensado da leitura
Em 19
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 12 /57 AO PROJETO DE LEI Nº 58/57, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 3/57 AO EXMO. SR; PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: Vereador José Batista de Oliveira.

O projeto de lei em epígrafe, oriundo de mensagem do sr. Prefeito Municipal, dispõe sôbre a denominação de "11 DE AGÔSTO" a um logradouro de Fortaleza. Pretende a Municipalidade tributar uma merecida homenagem ao estudante brasileiro, que comemora naquêle dia a sua data magna.

A Comissão de Urbanismo não pode deixar de manifestar-se a favor, visto ser uma homenagem das mais justas a uma classe que desempenha importante missão na vida de nossa pátria, atuando em todos os setores de atividades políticas e sociais.

Somos, pois, inteiramente a favor do projeto em tela.

É o nosso parec er.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de setembro de 1957.

Bezaliel Teixeira Leite ---------- Pres.

José Batista de Oliveira ---------- Rel.

---------- Vogal

1 a

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/57:

APROVADO
Em 30/9/1957
José Martins
(PRESIDENTE)

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a denominar de Praça XI / de Agosto um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a denominar de XI de Agosto uma praça na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 / de setembro de 1957.

PRESIDENTE

RELATOR